

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., com sede na Rua Cruz de Malta, n.º 46 – Jardim Santo André, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.230-700, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CELSO HERINQUE SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.244.747-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.004.648-21.

PROCESSO SEI n.º 7010.2020/0003627-0

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 29, INC. XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

CO-14.10/20

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o **artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 3.2. Qualquer alteração ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.938,96 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).
- 4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.633,76 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

- 5.1.1 O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. Condições de Pagamento

- 5.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

CO-14.10/20

- 5.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.3 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

- 6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CO-14.10/20

- 6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.
- 6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:
- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à

- proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 7.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO X**.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.



CO-14.10/20

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-14.10/20

- 9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.
- 10.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o

CO-14.10/20

disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2020/0003627-0** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

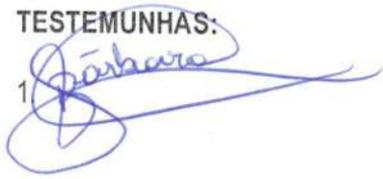
São Paulo, 21 de outubro de 2020.

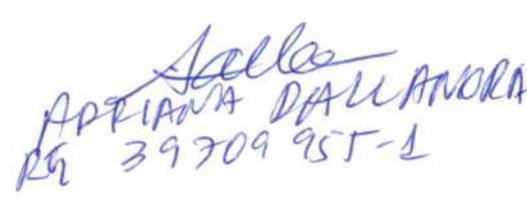
CONTRATANTE: 
ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: 
CELSO HERINQUE SANTIAGO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
APRILIANA DALLANORA
RG 39709951-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de unidade geradora de energia elétrica (GRUPO GERADOR), totalmente enclausurado com todos os sistemas de absorção acústica, na POTÊNCIA TOTAL de 500kVA, a ser instalada na PRODAM na Av. Francisco Matarazzo, 1500 Barra Funda – SP – 1º subsolo, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de fornecimento em 220V, seus sistemas auxiliares e associados, serviços de manutenção e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Data Center, devendo ser observado o Plano de Manutenção especificado pelo fabricante do Grupo Gerador.

1.1.1. Entende-se por sistemas auxiliares e associados, todo equipamento e peça que fizer parte do Grupo Gerador, ou seja, cabeamento, QTA, Quadro elétrico, etc.

1.2. Faz parte dos serviços o fornecimento de:

1.2.1. Quaisquer peças de reposição em manutenções preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva necessárias à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

1.2.2. A mão-de-obra especializada no equipamento descrito no objeto deste termo, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.

2.1.1. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade) descritas no item 2.10.

2.1.2. Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, o Técnico presente deverá resolver o problema, caso

o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação e deverá aguardar a chegada da equipe de corretiva, cumprindo os prazos previstos no item 2.10 deste termo.

- 2.2. A CONTRATADA executará os trabalhos descritos no item 4 e item 7 deste termo, e conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA podem realizar adendos a esta lista.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento, sempre obedecendo ao SLA no item 2.10.
- 2.4. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica / protocolo, sem ônus para a CONTRATANTE e deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive contemplando finais de semana e feriados.
- 2.5. As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de Cronogramas realizados e enviados pela CONTRATADA anualmente, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as datas e horários informados.
- 2.6. O prazo para atendimento deve obedecer ao SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer à severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva:
 - 2.7.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
 - 2.7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 2.7.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.7.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.
- 2.8. A CONTRATADA para execução do serviço aqui buscado terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 – Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 2.9. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 horas.
- 2.10. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 4 e 5:

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução (Severidades)
2(duas) horas	4(quatro) horas / Severidade 1
2(duas) horas	6(seis) horas / Severidade 2
2(duas) horas	12(doze) horas / Severidade 3
2(duas) horas	24(vinte e quatro) horas / Severidade 4

- 2.11. Os prazos máximos para qualquer atendimento serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico.
- 2.12. A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.

2.13. A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e conseqüente aceite do operador (fechamento da Ordem de Serviço), devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.

3. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

3.1. A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, e na entrega de combustível a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;
- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

3.2. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

3.2.1. Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata;

- 3.2.2. Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;
- 3.2.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;
- 3.2.4. Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.



15



4. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 4.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 4.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

5. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE "ON-SITE" EXECUTADOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado no item 2 e item 4, de no mínimo, 90% (noventa por cento), de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo;
- 5.2. Entende-se por "Prazo de Fechamento do Chamado", o tempo contado a partir do acionamento pela CONTRATANTE, até o horário de conclusão do chamado pela CONTRATADA, tornando disponível o equipamento para o usuário, horário este que deverá ser registrado no formulário Ordem de Serviço – OS, conforme modelo (Anexo I);
- 5.3. De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 4 (quatro) horas ou 240 (duzentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 1; de 06 (seis) horas ou 360 (trezentos e sessenta) minutos para as OS com severidade 2; e de 12 (doze) horas ou 720 (setecentos e vinte) minutos para as OS com severidade 3; e de 24 (vinte e quatro) horas ou 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 4;
- 5.4. Para os chamados e atendimentos das severidades 2, 3 e 4 deverão ser respeitados seus critérios de atendimento, salvo quando houver necessidade da CONTRATANTE em realizar agendamento de janela com prazos superiores aos estipulados na sua respectiva severidade, devendo ser mantido para fins de cálculos do Acordo de Nível de Serviço o tempo máximo estipulado em cada severidade;

5.5. Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$(Mex * 100) / (Nc * Tmin) \leq 10\%$$

Sendo:

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;

Nc = Número de OS realizadas no mês;

Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ($\leq 10\%$ é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema).

$$(100 * 100) / (05 * 240) = 8,33\%$$

No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 (cem) minutos em 5 (cinco) Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento).

5.6. Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço	% de ajuste sobre o valor da NF
90%	0%
< 90% e \geq 85%	- 10%
< 85% e \geq 80%	- 15%
< 80% e \geq 75%	- 20%

5.7. No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à CONTRATADA além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

6. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPOS GERADORES

6.1. Durante a realização da Manutenção Preventiva mensal, devidamente agendada conforme item 2.5, deverá ser realizado Teste do Equipamento em Vazio pelo tempo de 3 minutos e Teste do equipamento em Carga de pelo menos 15 minutos, ou a critério da CONTRATANTE;

6.2. VERIFICAÇÃO VISUAL

- Nível de água do radiador e condições do anticorrosivo;

- Adicionar anti-corrosivo (se necessário);
- Nivel de óleo lubrificante;
- Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias;
- Reapertar e lubrificar cabos de bateria (completar o nível da água se necessário);
- Verificar se os parafusos dos bornes de saída do alternador estão apertados;
- Verificar aperto dos cabos e terminais de carga do alternador;
- Verificar o carregador de baterias;
- Verificar se os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor estão apertados;
- Limpeza do pré-filtro de óleo (se houver);
- Verificar pré-aquecimento;
- Verificar a entrada e a saída de ar da sala do GMG;
- Testar lâmpadas de simulação;
- Verificar se as aletas do radiador estão limpas;
- Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba de água e blocos, se houver);
- Verificar ajuste do relé térmico;
- Aspirar a poeira do interior do QTA;
- Aspirar a poeira no interior do Painel de Controle;
- Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção do alternador;
- Verificar as conexões elétricas do atuador da bomba injetora;
- Verificar o intertravamento mecânico das contadoras do QTA;
- Verificar temperatura entre fases no QTA (a cada 3 meses)R_S_T;
- Verificar se as mangueiras estão ressecadas;
- Testar proteções;
- Aspirar a poeira na traseira do alternador;
- Limpeza do equipamento;
- Verificar o estado geral de pintura dos equipamentos (GMG's, USCAs, QTAs, tubulações, tanque de combustível, torres, etc se houver);
- Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG;

6.3. COM O MOTOR OPERANDO EM VAZIO

- Verificar a tensão do Gerador;
- Verificar a frequência do Gerador;
- Verificar a pressão de óleo lubrificante e temperatura da água;
- Verificar o funcionamento dos instrumentos do motor;
- Verificar se o alternador está carregando;
- Verificar as condições de sincronismo/manual e efetuar ajuste se necessário;
- Verificar sistema de partida automática e manual;
- Verificar sistema de partida automática e manual das bombas, torres, exaustores (se

houver);

- Conferir a ausência de vibração e ruídos anormais e vazamentos;
- Conferir se a máquina está em manual;
- Verificar com os responsáveis pelo GMG se há dúvidas quanto à operação dos equipamentos nos casos de emergência.

6.4. COM O MOTOR OPERANDO COM CARGA

- Verificar o nível de fumaça do motor diesel;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Temperatura da água;
- Pressão do óleo lubrificante;
- Sistema de partida e transferência manual;
- Sistema de partida e transferência automática;
- Queda de frequência ao assumir a carga;
- Tensão do gerador nas 03 (três) fases
- Corrente do gerador nas 03 (três) fases;
- Testar parada automática e manual do Grupo Gerador;
- Conferir se a O.S. será assinada pela pessoa habilitada;
- Verificar o último alarme da USCA;
- Verificar horas totais de trabalho do GMG.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente identificado com credenciais da CONTRATADA;
- 7.2. Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso, o que atingir primeiro;
- 7.3. Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário;
- 7.4. Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- 7.5. Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 3 e disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, data e horas dos atendimentos, serviços executados, etc.;
- 7.6. Ministrar toda instrução necessária ao operador da Contratante;
- 7.7. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 7.9. A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas;
- 7.10. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center e/ou Técnico, da CONTRATANTE;
- 7.11. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o EQUIPAMENTO da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.12. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários a boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA;
- 7.13. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 7.14. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado, com experiência de 1 (um) ano em Grupo Gerador e com registro no CREA, a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365, objeto deste contrato;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.16. Executar o objeto deste instrumento e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.17. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.18. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás;

- 7.19. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 7.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar 1(uma) Instrução Técnica completa por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativa aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Certificado aos participantes;
- 7.23. Com base no item 7.22, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem das instruções técnica completa aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejam a contratação;
- 7.25. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;
- 7.26. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;
- 7.27. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.28. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele;
- 7.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel

cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.

- 7.30. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;
- 7.31. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados;
- 7.32. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 7.33. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do equipamento em questão, após a realização de seus serviços;
- 7.34. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 3 (três);
- 7.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da operação comercial do objeto deste termo, com cláusula resolutive.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados, equipados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.6. Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7. No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista da CONTRATANTE deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 9.8. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 9.9. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.
- 9.10. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

10.2. Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais n.ºS 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço pelo não cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos do Contratual, sem prejuízo da multa prevista no item 11.1.4 abaixo;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de outros prazos e/ou inobservância de outros dispositivos do Termo de Referência e/ou Contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês, conforme item 5 do Termo de Referência;

11.1.4. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

11.1.5. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

11.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

11.3. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 14.1 desta Cláusula.

CO-14.10/20

11.4.A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

12. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES

12.1.O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

12.2.A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., com sede na Rua Cruz de Malta, nº 46 – Jardim Santo André, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.230-700, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 14.10/20 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

CO-14.10/20

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CO-14.10/20

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas

CS.

comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

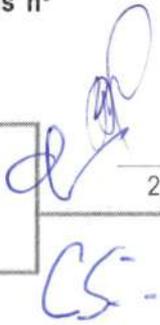
Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº**



CO-14.10/20

13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo

necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

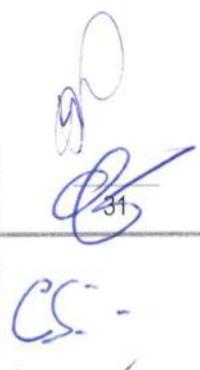
VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2020.



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**

CNPJ nº: **10.273.448/0001-32**

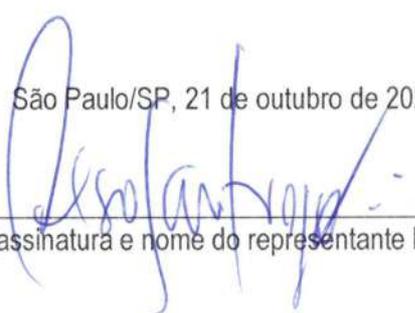
Nº do contrato de prestação de serviço: **CO-14.10/20**

Vigência contratual: **180 dias, a contar da data de assinatura**

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2020.


(assinatura e nome do representante legal)

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 1

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – CONSÓRCIO RECUPERA SP I

CONTRATO Nº - 087/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.123.688,29.

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000098-7.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 2

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – CONSÓRCIO RECUPERA SP I

CONTRATO Nº - 088/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.134.066,58.

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000098-7.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 3

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – ECR ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº - 089/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.467.029,31 .

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000098-7.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 4

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – CONSÓRCIO RECUPERA SP - II

CONTRATO Nº - 090/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.163.224,48.

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000099-5.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 1

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

CONTRATO Nº - 092/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.359.531,68.

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000099-5.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 2

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES – SIURB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA – CONSÓRCIO RECUPERA SP - II

CONTRATO Nº - 093/SIURB/20

VALOR – R\$ 1.254.597,21.

PROCESSO Nº: 6022.2020/0000099-5.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 4

PRAZO – O prazo para execução dos serviços será de 150 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.

Dotação Orçamentária nº 98.22.15.451.3009.5.287.4490 3900.08.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 094/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000100-2

CONCORRÊNCIA 003/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 1.

CONTRATADA: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

VALOR: R\$ 1.310.503,80 PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 095/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000100-2

CONCORRÊNCIA 003/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 2.

CONTRATADA: ECR ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$1.501.028,03 - PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 096/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000100-2

CONCORRÊNCIA 003/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 3.

CONTRATADA: IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

VALOR: R\$1.256.203,41 - PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 098/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000101-0

CONCORRÊNCIA 004/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 1.

CONTRATADA: CONSÓRCIO RECUPERA SP - IV

VALOR: R\$ 1.043.682,50 - PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 099/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000101-0

CONTRATO 099/SIURB/20.

CONCORRÊNCIA 004/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 2.

CONTRATADA: CONSÓRCIO RECUPERA SP IV

VALOR: R\$ 1.122.237,28 - PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 101/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2020/0000101-0

CONCORRÊNCIA 004/20/SIURB

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIAS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04 LOTES - LOTE 4.

CONTRATADA: ECR ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$1.208.398,47 - PRAZO: 150 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 98.22.15.451.3009.5.287.44 903900.08

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 102/SIURB/20.

PROCESSO 6022.2019/0005659-0

CONCORRÊNCIA 007/20/SIURB

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS FABRICA DO SAMBA 2ª ETAPA LOCAL: AVENIDA ABRAHÃO RIBEIRO, 493 – BARRA FUNDA SUB / LA.

CONTRATADA: LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 21.297.232,31 - PRAZO: 365 DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.20.23.695.3015.1032.4.4 90.51.00.02

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO - REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.006/2020 – SEI 7010.2020.0003366-1 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM CENTRAL DE SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E ANEXOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES”

O Pregoeiro designado informa que após adequações no processo administrativo/licitatório, encontra-se reaberto na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 26/11/2020, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

AVISO CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2020

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005650-5

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., nos termos do Decreto Municipal nº 48.042 de 26/12/2006, objetivando colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração da versão final do Edital para contratação de empresa para fornecimento de “**SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COMO SERVIÇO, CONTEMPLANDO HARDWARE E SUPORTE TÉCNICO**”, JUSTIFICATIVA: A Prodram é responsável pela gestão, suporte e manutenção do ambiente operacional dos Data Centers. Atualmente contando com 1.320 servidores virtuais, que correspondem a 93% do parque, rodando sobre a plataforma VMware. O ambiente de virtualização hospeda os principais

sistemas como: nota Fiscal Paulista, IPTU, SOF, EOL, Sistema de monitoramento e gerenciamento integrado- SMGI, Gerenciamento de Zeladoria- SGZ, SIGPEX, SLC-e, SIMPROC, ERP, Empreenda Fácil, Agenda Fácil, Sistema Eletrônico de Informações-SEI, entre outros. Além disso, o ambiente de nuvem privada é utilizado para prover serviço de IaaS para clientes como: SMIT, CET, SMG, PGM e PRODAM. Devido à depreciação e obsolescência do hardware que compõe a infraestrutura de virtualização, a Prodram necessita dar continuidade ao processo de atualização tecnológica do Ambiente Corporativo de Virtualização. **Valor Total Estimado** Em cumprimento ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16 esclarece que o valor estimado será mantido em sigilo, consoante de processo em apartado, na forma da lei - **Vigência de Contratação** 60 meses

A Minuta do Edital encontra-se disponível no Portal da PRODAM-SP: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/prodam/licitacoes/consultas_publicas/index.php?p=5551

Os interessados em participar poderão solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões ou opiniões, devidamente identificado, através do e-mail licitacao@prodram.sp.gov.br até o próximo dia 19/11/2020..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.010/2020 – SEI Nº 7010.2020/0005361-9– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMOBILIZAÇÃO, DESLIGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS REFERENTES AO DATA CENTER DA PRODAM LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO MATARAZZO, 1500 SÃO PAULO / SP, PARA DEPÓSITO LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO.

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 26/11/2020, no site www.comprasnet.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2020 – SEI Nº 7010.2020.0000088-7 – CONTRATAR SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, LICENCIADO NA VERSÃO IBM DB2 CONTENT MANAGER ENTERPRISE EDITION 8.5, JÁ INSTALADO E OPERACIONAL NA PLATAFORMA WINDOWS SERVER 2019, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE PARA ATUALIZAÇÃO (UPGRADES) E MIGRAÇÃO DE VERSÃO, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (IBM) OU PARCEIRO AUTORIZADO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-200/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1979ª Reunião de Diretoria realizada em 10/11/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S/ Ano valor total de **R\$ 295.019,88** (duzentos e noventa e cinco mil, dezenove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.003/2020 – SEI Nº 7010.2020.0003612-1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE FIELD SERVICE PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-204/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1980ª Reunião de Diretoria realizada em 12/11/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa C GALATI EIRELI no valor total de **R\$ 627.052,80** (seiscentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para o período de 30 (trinta) meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-14.10/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.021/20

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 10.273.448/0001-32

PARCELA JURÍDICO Nº 182/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA).

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE **R\$ 23.633,76** (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 014/2020

PALC Nº 2020/0506

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, ENTULHOS, SUCATAS DIVERSAS E APARAS DE MADEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES DA SPTRANS, DANDO DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AOS RESÍDUOS COLETADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitações e Contratos em tela, da decisão do Pregoeiro que classificou em primeiro lugar e adjudicou o objeto à empresa MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.443/0001-57, pelo valor de R\$ 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais), conforme ata específica, HOMOLOGO o certame, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso XL c/c o artigo 113, inciso II, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

SPTrans, e AUTORIZO a respectiva contratação pelo período de 12 (doze) meses.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Anderson Clayton Nogueira Maia

Diretor de Administração e de Infraestrutura

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2020-SMTUR

Processo SEI nº 6076.2020/0